

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Fértil Comunicação e Marketing Ltda.

Processo de Auditoria: 04016-00088649/2020-88.

Contrato N° 051/2020.

Objeto: a contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, **sob demanda**, por agência de publicidade e propaganda ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, incluindo: planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, dentre outros, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Brasília/DF

2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	CONCLUSÃO.....	6
5.	RECOMENDAÇÕES.....	7
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	7

1. INTRODUÇÃO.

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 21 de setembro de 2020 a 02 de outubro de 2020, que resultou nas recomendações da auditoria interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI [04016-00099418/2020-08](#), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela empresa **Fértil Comunicação e Marketing Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 10.589.522/0001-24, tendo como objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, **sob demanda**, por agência de publicidade e propaganda ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, incluindo: planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, dentre outros, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a empresa Fértil Comunicação e Marketing Ltda., para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

No dia 23 de julho de 2019 fora dado início à Seleção de Fornecedores para, nos termos do Elemento Técnico nº 04/2019, realizar a contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, **sob demanda**, por agência de publicidade e propaganda ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, incluindo: planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, dentre outros, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. No dia 25 de maio de 2020 fora homologado o certame, sendo o objeto contratado no dia 03 de junho de 2020.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Quando da análise preliminar ao processo, observou-se que houve pedido de que se tomassem providências acerca de informações mais detalhadas e específicas sobre o objeto a ser contratado para viabilidade da definição de pesquisa de preços e, por conseguinte, definição da modalidade de contratação justificável.

Notou-se desconformidade com o contrato que previa em seu PARÁGRAFO ÚNICO – que o valor a ser contratado deveria ser diluído no prazo de vigência da contratação, conforme cronograma estabelecido pela área demandante no Elemento Técnico, a fim de que não houvesse comprometimento na disponibilidade financeira da entidade (fluxo de caixa), o que difere do tipo de contratação, que foi sob demanda.

Na referida nota fiscal nº 2016 foi discriminada a produção de vídeo de 2,57 seg. título. Prod.de plasma/obras HRC/Saúde em ação conforme NF: 119 de 19/06/2020 R\$ 31.440,00 (trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais); Prod.de vídeo de 2,36 seg. Título Gabinete Ceilândia conforme NF: 062 de 16/06/2020 R\$ 29.170,00 (Vinte e nove mil e cento e setenta reais), **que possivelmente se tratam de ações da Secretaria de**

Saúde do DF, tendo em vista que o Hospital Regional da Ceilândia não pertence à gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES/DF). Também não há documentação que comprove o pagamento da garantia de 10% (dez por cento) do valor contrato.

Por fim, verificou-se a incidência de 84% (oitenta e quatro por cento) sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, no contrato, a tabela apresenta valores em termos monetários (R\$ 84,000) e não percentuais, **situação que pode ter gerado um ônus ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES/DF), no montante de quase o dobro do valor da nota.**

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, nos termos do parágrafo nono, da cláusula sétima do Contrato - DO PAGAMENTO - a contratada **será remunerada em até 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços especializados prestados por fornecedores, como segue *ipsis litteris*:**

PARÁGRAFO NONO – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

a. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos internos da SINAPRO/DF, conforme a proposta apresentada.

b. Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento) a serem cobrados do IGESDF incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob supervisão da CONTRATADA.

c. Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do Contrato.

d. Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações, em consonância com novas tecnologias.

e. A **CONTRATADA** emitirá fatura contra o **CONTRATANTE**, referente ao desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido veículos de mídia (subcontratada) ao **CONTRATANTE**, a título de remunerar as agências publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo e intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão Atividade Publicitária, editadas pelo CENP (Conselho Executivo das Normas).

Cabe salientar que, *por ora*, não foi identificada a justificativa para a contratada realizar a cobrança de 84% (oitenta e quatro por cento) incidentes sobre os serviços realizados pelas empresas subcontratadas, ou seja, foi cobrado do IGESDF quase o dobro dos valores dos serviços prestados. Ato contínuo, é importante salientar que **a contratada será remunerada em até 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços especializados prestados por fornecedores, nos termos do parágrafo nono, da cláusula sétima - DO PAGAMENTO.** Desta forma, o valor correto que deveria ter sido pago à contratada, referente a NFe N° 2.016, seria no máximo de R\$ 41.991,43 (quarenta e um mil, novecentos de noventa e um reais e quarenta três centavos).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o cálculo foi realizado a partir dos valores dos serviços prestados pela Contratada, contudo, considerando a possibilidade de serviços prestados à Secretaria de Saúde, este valor poderá ser alterado.

4. CONCLUSÃO

Considerando os fatos identificados no trabalho de auditoria, cujo objeto trata da contratação são os serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, **sob demanda**, por agência de publicidade e propaganda ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, incluindo: planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, dentre outros, para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, evidenciou-se possíveis vícios de natureza material, decorrentes da inobservância dos princípios de economicidade, quando na administração de recursos públicos, ao gerir a coisa pública, acarretando danos de natureza financeira ao Instituto de Gestão Estratégico de Saúde do Distrito Federal (IGES/DF).

5. RECOMENDAÇÕES

Considerando os fatos apresentados no trabalho de auditoria com os devidos achados, remeteu-se o Relatório Preliminar ao Senhor Diretor-Presidente, para ciência e providências que se fizessem necessárias e recomendou-se que:

I) a Gerência de Compras e o Núcleo de Formalização de Contratos apresentem esclarecimentos acerca da divergência do percentual de 84% (oitenta e quatro por cento) para pagamento a empresa contratada;

II) a Assessoria de Comunicação apresente esclarecimentos acerca dos serviços prestados fora do âmbito do IGESDF e o percentual utilizado;

III) seja suspenso qualquer pagamento à contratada até que os devidos esclarecimentos acerca do disposto nos itens I e II sejam apresentados e regularizados;

IV) a Gerência de Finanças do IGESDF elabore um documento padrão com informações mais transparentes acerca do cálculo utilizado para a elaboração da viabilidade financeira (Disponibilidade financeira); e

V) após os devidos esclarecimentos, remeta-se o presente relatório de auditoria ao Jurídico do IGESDF, para conhecimento de providências que se fizerem necessárias.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Após o encaminhamento das recomendações, as áreas se manifestaram e obtivemos a seguinte resposta:

A Gerência de Compras e o Núcleo de Formalização informaram que a ata de homologação apresentou tabela com informações de descontos aos valores em reais (R\$) dispostos na tabela de valores no contrato nº051/2020 e os percentuais de descontos considerados para a Seleção de Fornecedores. Informaram também que a Plataforma Publinexo não disponibilizava disputa na forma de desconto por percentual, conforme apresentado e-mail de solicitação de suporte (doc. SEI 35863603) e que houve a

incidência de 84% (oitenta e quatro por cento) cobrados pela empresa CONTRATADA , quando deveria ser de 16% (dezesesseis por cento). Destacaram ainda que a Empresa Fértil Comunicação e Marketing Ltda detinha o conhecimento dos percentuais ofertados no certame, e ainda assim realizou os faturamentos de forma incorreta ao descrito no mercado digital em comento. Ressaltaram que no processo SEI 04016-00008326/2019-85 foi apresentado Ofício (doc SEI 47458723) da Assessoria Jurídica, comunicando a suspensão do Contrato nº051/2020 e o comprovante (doc SEI 47459343) de comunicação à Fértil Comunicação e Marketing Ltda, bem como manifestação à Presidência sobre faturas em aberto no montante de R\$ 3.420.463,68 (três milhões quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

A Auditoria aceita em parte a justificativa, uma vez que mesmo havendo erro ou possível má – fé da Empresa Contratada, não exime as áreas de verificarem o procedimento de cobrança quando do atesto das notas fiscais e, tendo havido pagamento de notas erroneamente, que se apure as devidas responsabilidades e aplique as sanções cabíveis. Por outro lado, solicita-se que as áreas se manifestem acerca dos serviços descritos na nota, a que se referem ao Hospital da Ceilândia, o qual não faz parte da gestão deste Instituto.

É o Relatório.

CONTROLADORIA INTERNA

Conselho de Administração

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF